CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOBRE A HISTÓRIA DO BANCO DE PORTUGAL, 1974-2010

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado por Eugénio Fernandes Gaspar e por José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró, que outorgam na qualidade, respetivamente, de Diretor do Departamento de Serviços de Apoio e de Diretor do Departamento de Serviços Jurídicos, competentes nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento de Aquisição de Bens, Serviços e Empreitadas e da Comissão de Compras (NAP/2002/007);

e

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, n.º 9, 1600-189 Lisboa, com o número 506101347 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado por Jorge Manuel Vala Salvador, na qualidade de Diretor, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos (DR, 2.ª série, n.º 26, de 06-02-2009) e conforme despacho de nomeação do Reitor da Universidade de Lisboa de 9-10-09 (DR, 2.ª série, n.º 203, de 20-10-2009) e nomeação para 2.º mandato por despacho, igualmente do Reitor de 28-10-2011, e posse em 3-01-2012;

Considerando que:

– Por decisão da Comissão Executiva para Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), tomada em 12 de novembro de 2013, competente nos termos delegação de competências constante da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.° 1515/2013, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 145, de 30 de julho, foi adjudicada a proposta do **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA**

UNIVERSIDADE DE LISBOA, relativa ao procedimento de ajuste direto com o número **DSALG083113ADC**;

– A minuta do presente contrato foi aprovada pela Comissão Executiva para Assuntos Administrativos e de Pessoal, na mesma data e ao abrigo da referida delegação de competências;

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 – O **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** obriga-se a elaborar e entregar ao **BANCO DE PORTUGAL** um estudo original sobre a história do Banco de Portugal no período compreendido entre 1974 e 2010, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos e na sua proposta, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato, de que fazem parte integrante.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 da Cláusula 6ª do Caderno de Encargos, a versão para edição corresponderá ao definido no contrato de edição referido no n.º 1 dessa Cláusula.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o **BANCO DE PORTUGAL** obriga-se a pagar ao **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA** o montante global de €90.525 (noventa mil quinhentos e vinte e cinco euros), acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, se devido.

2 – O pagamento da quantia devida pelo **BANCO DE PORTUGAL** nos termos do número anterior é feito de acordo com as condições fixadas na Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O estudo previsto na Cláusula 1.ª deve ser entregue no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da outorga do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Prevalência

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos.

ANEXOS:

- **Anexo I** – Caderno de Encargos
- **Anexo II** – Proposta **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Lisboa, 25 de Novembro de 2013

Pelo **BANCO DE PORTUGAL,**

Pelo **INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

_____ _____

Banco de Portugal
EUROSISTEMA

BANCO DE PORTUGAL
LISBOA

Processo DSALG083113ADC

Elaboração de um estudo original intitulado "História do Banco de Portugal, 1974-2010"

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO
[Código dos Contratos Públicos]

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração e entrega ao Banco de Portugal de um estudo original intitulado "*História do Banco de Portugal, 1974-2010*", adiante designado "Estudo".

2 – A realização do "Estudo" ficará a cargo do investigador coordenador do ICS-UL, Professor Doutor Pedro Lains, o qual poderá, para o efeito, associar outros investigadores, do ICS-UL ou de outras instituições.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ICS-UL, enquanto instituição universitária de investigação científica e de formação pós-graduada, obriga-se a realizar o "Estudo" de acordo com as regras científicas vigentes na instituição para toda a sua atividade.

4 – O "Estudo" deverá ser entregue em suporte digital e em papel e deve ter uma dimensão aproximada de 400 (quatrocentas) páginas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Banco de Portugal;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega e aceitação

1 – O "Estudo" deve ser entregue no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de outorga do contrato.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo fixado pode ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante acordo expresso de ambas as partes reduzido a escrito.

3 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do "Estudo", em suporte digital e em papel, o Banco de Portugal verifica se o mesmo se encontra em conformidade com os objetivos propostos, emitindo no referido prazo declaração de aceitação definitiva.

4 – Se no termo do prazo referido no número anterior o Banco de Portugal não se pronunciar, esse silêncio equivale à aceitação definitiva do "Estudo".

5 – Se, no prazo previsto no n.º 3, o Banco de Portugal, fundamentadamente, identificar aspetos que se mostrem incorretos, que não se adequem aos objetivos subjacentes à realização do "Estudo" ou que, em termos genéricos, sejam suscetíveis de pôr em causa o bom nome ou a honorabilidade do Banco de Portugal ou de quaisquer outras entidades que sejam mencionadas no "Estudo", comunicará esse facto ao ICS-UL, comprometendo-se este a proceder aos esclarecimentos ou ajustamentos que se revelem necessários e a submeter nova versão à apreciação do Banco, no prazo que este fixar para o efeito, destinada à emissão da declaração de aceitação definitiva.

Cláusula 4.ª

Fases da prestação do serviço

1 –Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a) Elaboração de um plano de intenções, definindo a estrutura do "Estudo";
b) Elaboração de dois relatórios de progresso anuais, indicando quais os pontos do plano de intenções já cumpridos e eventuais alterações subsequentes;
c) Elaboração da versão para edição do "Estudo".

2 –Os estudos correspondentes a cada fase dos projetos serão submetidos à apreciação do Banco de Portugal, nos seguintes prazos, contados a partir da outorga do presente contrato:

a) Plano de intenções: 30 dias;
b) Primeiro relatório de progresso: 1 ano;
c) Segundo relatório de progresso: 2 anos;
d) Versão para edição do "estudo": 36 meses.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do ICS-UL

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o ICS-UL as seguintes obrigações principais:

a) Promover a elaboração, para o Banco de Portugal, de um estudo original intitulado "*História do Banco de Portugal, 1974-2010*", entregando a responsabilidade pela direção e coordenação desse estudo ao Professor Doutor Pedro Lains;
b) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Contrato de edição

1 – Sem prejuízo dos direitos autorais que assistam ao ICS-UL e à Universidade de Lisboa, nos termos do Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 222, de 14 de novembro de 2008, será celebrado contrato de edição do "Estudo", ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do referido Regulamento, entre o Banco de Portugal e o Professor Doutor Pedro Lains, nos termos que ambas as partes acordarem.

2 – Os direitos patrimoniais emergentes do contrato referido no número anterior reverterão exclusivamente para o Professor Doutor Pedro Lains.

3 – O ICS-UL, no âmbito da divulgação da sua produção científica e de acordo com as regras internas vigentes, apenas poderá proceder à publicação do "Estudo", por si ou por terceiros, caso o mesmo não seja publicado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da aceitação definitiva.

4 – Independentemente de quem vier a editar o "Estudo", o Professor Doutor Pedro Lains será auscultado sobre os seus aspetos essenciais, nos termos do disposto no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O ICS-UL deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Banco de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete à execução do presente contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção no âmbito do contrato a celebrar ou cuja divulgação seja legalmente obrigatória, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Banco de Portugal

1 – O Banco de Portugal prestará apoio logístico necessário à pesquisa a realizar, compreendendo designadamente o seguinte:

a) Acesso ao seu Arquivo Histórico e Biblioteca;
b) Possibilidade de execução de fotocópias ou digitalização de documentos;
c) Disponibilização de um espaço físico;
d) Outras facilidades que, no entender do Banco de Portugal, se revelem necessárias ou convenientes no âmbito das tarefas que serão efetuadas nas suas instalações.

2 – Sem prejuízo dos valores que forem devidos no âmbito do contrato referido na Cláusula 5.ª, pela realização do "Estudo" objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Banco de Portugal pagará ao ICS-UL o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a €90.525,00 (noventa mil quinhentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar em cada fase da prestação do serviço dependem da completa e perfeita conclusão dos trabalhos da fase a que se referem, sendo distribuídos da seguinte forma:
    a) Com a entrega do plano de intenções, definindo a estrutura do "Estudo", será pago 25% do preço constante da proposta adjudicada;
    b) Com a entrega do primeiro relatório de progresso será pago 25% do preço constante da proposta adjudicada;
    c) Com a entrega do segundo relatório de progresso será pago 25% do preço constante da proposta adjudicada;
    d) Com a aceitação definitiva da versão para edição do "Estudo" serão pagos os restantes 25% do preço constante da proposta adjudicada;

2. O ICS-UL emitirá faturas correspondentes aos pagamentos devidos e o Banco de Portugal procederá ao pagamento através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Sanções contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Banco de Portugal pode exigir do ICS-UL o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do ICS-UL, o Banco de Portugal pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de montante não superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual.

3 — Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo ICS-UL ao abrigo do n.º 1, relativamente aos eventos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Banco de Portugal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do ICS-UL e as consequências do incumprimento.

5 — O Banco de Portugal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Banco de Portugal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao ICS-UL, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

3 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução

1 – Em caso de grave incumprimento das obrigações contratuais, qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de Direito e, em especial, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à contraparte e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 – Todos os avisos e comunicações entre as Partes serão transmitidos por escrito, por carta protocolar, carta registada com aviso de receção, correio eletrónico (e-mail) ou telefax, e serão válidos e eficazes se dirigidos para os seguintes endereços e destinatários:

BANCO DE PORTUGAL:

Maximiano Pinheiro

Endereço postal: Banco de Portugal, Av. Almirante Reis n. 71, 1150-012 Lisboa,

Endereço eletrónico: mpinheiro@bportugal.pt

Telefax: 213144580

ICS-UL:

Endereço postal: Av. Aníbal Bettencourt, 9, 1600-189 Lisboa Portugal

Endereço eletrónico: pedro.lains@ics.ul.pt

Telefax: 217 940 274

2 – A alteração dos endereços, destinatários e números referidos acima só será válida após a sua notificação à Parte contrária com 5 (cinco) dias úteis de antecedência sobre a respetiva efetividade.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Laboratório Associado

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

LISBOA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exm.º Senhor
Dr. Joaquim António Duarte
Banco de Portugal
Rua do Comércio, 142
1100-150 LISBOA

06.SET.2013 10:36

Assunto: ***Apresentação de proposta no âmbito do procedimento de contratação por ajuste direto n.º DSALG08311ADC***

No seguimento do convite formulado referente ao procedimento em epígrafe, o Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pessoal coletiva de direito público n.º 506101347, com sede na Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9 1600-89 LISBOA, representado pelo seu Diretor, Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, residente na Rua de S. Bento, 87 – 2.º Dt.º - 1200-347 LISBOA, vem apresentar a presente Proposta para realização da obra ***História do Banco de Portugal, 1974-2010.***

Em conformidade com os documentos submetidos ao procedimento, declara que tomou inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, aceitando integralmente o seu conteúdo, conforme consta da Declaração Anexo I, e propõe-se realizar o estudo nas condições nele estabelecidas e que relativamente ao preço aceita o valor indicado no caderno de encargos – €90.525,00 (noventa mil quinhentos e vinte e cinco euros).

Ao valor anteriormente referido acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Este Instituto dá ainda o seu acordo à modalidade de pagamento constante da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, ou seja:

a) Com a entrega do plano de intenções, definindo a estrutura do "Estudo", 25% do valor total;

b) Com a entrega do primeiro relatório de progresso, 25% do valor total;

c) Com a entrega do segundo relatório de progresso, 25% do valor total;

d) Com a aceitação definitiva da versão para edição do "Estudo", os 25%.

Declara ainda que se obriga a manter a Proposta pelo período de 66 dias a contar da data limite para a sua entrega.

Avª Prof. Aníbal de Bettencourt, Nº9 1600-189 Lisboa - PORTUGAL
Tel: 351-21-7804700 Fax: 351-21-7940274 / e-mail: instituto.ciencias.sociais@ics.ul.pt / URL: http://www.ics.ul.pt

Mais declara que aceita os prazos estabelecidos na Cláusula 4.ª relativos à realização do Estudo.

Anexa ao presente ofício a Declaração a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterações subsequentes.

Relativamente à Proposta de concretização do Estudo, ela será enviada, no prazo estabelecido no Caderno de Encargos.

Os contactos a utilizar no âmbito da execução do contrato serão os seguintes:

Doutor Pedro Lains – Responsável Científico

e-mail: pedro.lains@ics.ul.pt

telefone: 217804700

Dr. António Martinho Novo – Secretário-Coordenador do ICS

e-mail: antonio.martinho@ics.ul.pt

telefone: 217804700

Com os melhores cumprimentos.

O Director

Prof. Doutor Jorge Vala

Avª Prof. Aníbal de Bettencourt, Nº9 1600-189 Lisboa - PORTUGAL
Tel: 351-21-7804700 Fax: 351-21-7940274 / e-mail: instituto.ciencias.sociais@ics.ul.pt / URL: http://www.ics.ul.pt

DECLARAÇÃO

ANEXO I

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 – Jorge Manuel Vala Salvador, portador do cartão do cidadão n.º 01777306, residente na Rua de S. Bento, 87 – 2.º Dt.º 1200-347 LISBOA, na qualidade de representante legal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pessoa colectiva pública com o n.º de identificação fiscal 506101347, e sede na Avenida Professor Aníbal de Bettencourt, 9 1600-189 LISBOA, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de contratação por ajuste direto n.º DSALG08311ADC, para o qual esta instituição foi convidada a apresentar proposta, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- Ofício/Proposta para realização do objeto do contrato, com indicação do respetivo preço.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) A representada e os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

Avª Prof. Aníbal de Bettencourt, Nº9 1600-189 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351-21-7804700 Fax 351-21-7940274 / e-mail: instituto.ciencias.sociais@ics.ul.pt / URL
http://www.ics.ul.pt

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Avª Prof. Aníbal de Bettencourt, Nº9 1600-189 Lisboa - PORTUGAL
Tel 351-21-7804700 Fax: 351-21-7940274 / e-mail: instituto ciencias sociais@ics ul.pt / URL: http://www ics ul.pt

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 4 de setembro de 2013

O Diretor

Prof. Doutor Jorge Vala

Avª Prof. Aníbal de Bettencourt, Nº9 1600-189 Lisboa - PORTUGAL
Tel. 351-21-7804700 Fax. 351-21-7940274 / e-mail: instituto.ciencias.sociais@ics.ul.pt / URL: http://www.ics.ul.pt